

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA • Nº 116 - JUL/21

CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 582, de 06 de julho de 2021

"Altera os artigos 1º, 4º, 11 e 14, da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

**Parágrafo único.** Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

IX - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde."

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso:

"**Art.4º**....."

VIII - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde; com outros entes federados do Sistema Único de Saúde, inclusive para cooperação técnica e financeira, modalidade fundo a fundo, em conformidade com art. 21 da Lei Complementar 141;"

**Art. 3º** - O art. 11, §3º da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar com nova redação, ficando acrescido ao citado artigo o § 4º:

"§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

"§ 4º Os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, serão transferidos e/ou transpostos para a programação e/ou reprogramação das ações de serviços públicos de saúde, em acordo com a Lei Complementar Federal nº 172/2020."

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O art. 14 da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único:

"**Art.14º**....."

**Parágrafo único.** A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor conforme dispõe §4º, art. 12 da LC 141."

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, 06 DE JULHO DE 2021.

  
GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583, de 06 de julho de 2021

"Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previnir Brasil e dá outras providências".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º** São objetivos do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde:

- I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominada Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previnir Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cuitégi, de acordo com as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde e não será pago quando:

- I - O Governo Federal não repassar os recursos;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB  
GABINETE DO PREFEITO

II - As metas não forem alcançadas.

**Art. 4º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, ESF, ESB, vacinadores, Coordenador(a) da Atenção Básica, respeitando as proporções estabelecidas, equipes multiprofissional Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, conforme disposto a seguir:

I - O percentual de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do valor será destinado aos profissionais vinculado a **Estratégia Saúde da Família - ESF** e Equipe de Saúde Bucal-**ESB** da seguinte forma:

- a) Enfermeiros da **ESF** receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Odontólogos **ESB** receberão 18% (dezoito por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Médicos da **ESF** receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem da **ESF** receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário das **ESB** receberão 12% (doze por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II - O percentual de **42,5%** (quarenta e dois vírgulas cinco por cento) do valor destinado será dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde, rateados entre os profissionais em igual valor;

III - o percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor destinado será rateado em partes iguais entre: coordenação de atenção básica, recepcionistas das **ESF**, vacinadores, Agentes de Combate às Endemias, auxiliares de serviços gerais das **ESF**, Equipes Multiprofissional, conforme portarias de nomeação ou designação.

**Parágrafo único** - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do "incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil" desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB  
GABINETE DO PREFEITO

desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá alterar, por meio de lei, os percentuais estabelecidos nos incisos do art.4º desta lei, sempre que houver inovação na Legislação Federal, dispondo sobre novas formas de financiamento, mudanças de critérios, inclusão ou exclusão de Equipes, de profissionais ou ainda nos casos de mudanças na metodologia de avaliação.

**Art. 6º** Os profissionais mencionados no caput do artigo 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados.

**Art. 7º** O valor do incentivo financeiro pagos aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do incentivo variável por desempenho feito pelo Ministério da Saúde, devendo o Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, com a finalidade de garantir o direito à informação, dispor sobre:

- I - Relação nominal dos servidores que irão receber a gratificação por desempenho;
- II - Valor total repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a título de *Incentivo variável por desempenho*, apurado no quadrimestre anterior ao pagamento;
- III - A Nota obtida pelo município e as metas alcançadas.

**Art. 8º** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Licenças com período superior a 15 (Quinze) dias, exceto caso de doença;
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programas Previne Brasil, salvo quando devidamente justificadas.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do Incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB  
GABINETE DO PREFEITO

aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 9º** O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

**Art. 10º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11** Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde, tendo preferência o(a) coordenador(a) de atenção básica;
- II - 01 (um) Enfermeiro da equipe Estratégia Saúde da Família- **ESF**;
- III - 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde;
- IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, sem vínculo com a administração municipal;
- V - 01 (um) Técnico/auxiliar de enfermagem das Equipes Estratégia Saúde da Família-**ESF**.

**§ 1º** A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria dos serviços, registrando as reuniões em livros de ata e fazendo publicar os atos decisórios.

**§ 2º** Compete à comissão fiscalizar o regular pagamento da gratificação, a fim de evitar que servidores que não contribuem para o alcance das metas, recebam a gratificação indevidamente.

**§ 3º** Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

**Art. 12** O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB  
GABINETE DO PREFEITO

prevê que, em 2020, serão monitorados 7 indicadores, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

**§1º** A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

**§2º** Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

**Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

**Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

**Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**§3º** Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama;

X - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

**Parágrafo Único.** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar a ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, 06 DE JULHO DE 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO EXTRA • N º 116 - JUL/2021**  
**CUITEGI (PB), TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021**